

Aprovada em 24 de Novembro de 1998.

一九九八年十一月二十四日通過

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

Promulgada em 15 de Dezembro de 1998.

一九九八年十二月十五日頒布

Publique-se.

著頒行

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

護督 貝錫安

**Lei n.º 9/98/M**

**法律 第 9/98/M 號**

**de 21 de Dezembro**

**十二月二十一日**

**Autorização legislativa para definição  
do regime fiscal dos planos e fundos de pensões**

**訂定退休金計劃及退休基金之稅務制度之立法許可**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

鑑於總督之建議及經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定之程序：

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei o seguinte:

立法會根據上述章程第三十條第一款 d 項及第三十一條第二款 c 項之規定，命令制定具有法律效力之條文如下：

**Artigo 1.º**

**第一條**

**(Objecto)**

**(標的)**

É conferida ao Governador autorização legislativa para definir o regime fiscal dos planos de pensões e fundos de pensões.

授予總督立法許可以訂定退休金計劃及退休基金之稅務制度。

**Artigo 2.º**

**第二條**

**(Sentido e extensão)**

**(意義及範圍)**

1. O regime fiscal a estabelecer pode prever a isenção de quaisquer impostos, taxas ou contribuições relativamente:

一、將訂定之稅務制度得規定免除與下列者有關之任何稅項、費用或稅捐：

a) A todos os actos jurídicos inerentes à constituição dos planos e fundos de pensões e à adesão de terceiros;

a) 設立退休金計劃及退休基金以及第三人加入之一切固有之法律上之行為；

b) À afectação inicial dos bens ao património dos fundos e planos de pensões, bem como às suas aplicações e aos rendimentos por estas gerados;

b) 向退休金計劃及退休基金之資產作出之初始財物分配、以該等財物作出之投資，以及由該等投資而產生之收益；

c) Às comparticipações feitas por associados, participantes e contribuintes;

c) 由參與法人、參與人及供款人作出之共同分擔；

d) Às prestações pagas por conta dos planos e fundos de pensões, tanto na óptica dos pagadores, como na óptica dos beneficiários de tais prestações.

d) 不論對支付人，還是對給付之受益人而言，由退休金計劃及退休基金負責作出之給付。

2. O regime fiscal a estabelecer pode igualmente prever a relevância, como custos de exercício, das contribuições efectuadas para os planos e fundos de pensões.

二、將訂定之稅務制度亦得規定以繳納予退休金計劃及退休基金之供款作為經營成本之重要性。

3. O regime fiscal a estabelecer pode contemplar a situação transitória dos fundos de previdência constituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho.

三、將訂定之稅務制度得規定根據六月十三日第 44/88/M 號法令所設立之福利基金之過渡情況。

## Artigo 3.º

## (Duração)

A presente autorização legislativa caduca 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 24 de Novembro de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 15 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

## 第三條

## (期限)

本立法許可自本法律開始生效起六十日後失效。

一九九八年十一月二十四日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年十二月十五日頒布

著頒行

護督 貝錫安

## Decreto-Lei n.º 59/98/M

## de 21 de Dezembro

Decorridos quase três anos após a respectiva entrada em vigor, verifica-se ser conveniente introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, tendo em vista, designadamente, a necessidade de prever actualizações tecnológicas no domínio do processamento das operações de comércio externo, eliminar alguns constrangimentos burocráticos cuja subsistência é injustificável e clarificar as competências da Direcção dos Serviços de Economia e as responsabilidades dos agentes económicos em matéria de certificação de origem.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

## (Alterações ao Decreto-Lei n.º 66/95/M)

Os artigos 1.º, 4.º a 7.º, 9.º a 14.º, 16.º, 24.º, 25.º, 28.º, 30.º, 31.º, 33.º e 36.º a 55.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 1.º

## (Âmbito de aplicação)

1. ....

2. ....

a) ....

b) ....

c) (*Igual à anterior alínea d*);

d) As importações e trânsitos de mercadorias sujeitas a controlo sanitário ou fitossanitário;

## 法令 第 59/98/M 號

## 十二月二十一日

十二月十八日第 66/95/M 號法令開始生效已近三年，鑑於有需要預見在處理對外貿易活動範圍內出現之科技革新，消除不合理存在之繁瑣手續造成之障礙，以及在產地來源證明事宜上，明確經濟司之權限及經濟參與人之責任，因此，現宜對上指法令引入若干修改。

基於此；

經聽取經濟委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

(修改第 66/95/M 號法令)

十二月十八日第 66/95/M 號法令第一條、第四條至第七條、第九條至第十四條、第十六條、第二十四條、第二十五條、第二十八條、第三十條、第三十一條、第三十三條、第三十六條至第五十五條修改如下：

## 第一條

(適用範圍)

一、 ....

二、 ....

a) ....

b) ....

c) (與以往 d 項相同)；

d) 須受衛生或植物衛生管制約束之貨物之進口及轉運；